TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
4ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO (4ª CCE)
GERÊNCIA DE AUDITORIA 4B

RELATÓRIO DE AUDITORIA

NATUREZA: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (AROF)

UNIDADE JURSIDICIONADA: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PC/BA)
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....5
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....6
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....7
5.1 Área contábil, orçamentária e financeira.....7
5.2 Área Jurídica.....13
6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS.....15
6.1 Acompanhamento de Auditorias Realizadas pelo TCE/BA.....15
6.2 Acompanhamento de Auditorias Realizadas pelo Controle Interno.....16
7 CONCLUSÃO.....17

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: **Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira**
Ordem de Serviço: SGA nº 154/2017
Período: De 1º de janeiro a 31 de agosto de 2017
Relator: Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: **Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA)**
Natureza Jurídica: Órgão em Regime Especial de Administração Direta, autônomo e permanente do Poder Público, integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, constituindo-se na Unidade Orçamentária 3.20.20802.
Finalidade: Exercício das funções de polícia judiciária, com exclusividade, ressalvada a competência da União, cabendo-lhe, ainda, as atividades de repressão criminal especializada.
Endereço: Praça da Piedade, s/nº, Centro, CEP 40060-300, Salvador/Bahia.
Dirigente Máximo: **Bernardino Brito Filho**
Cargo: Delegado-Geral da Polícia Civil
Período da Gestão: Desde 04/02/2015

Além do Delegado-Geral, destacam-se outros dirigentes das Unidades Gestoras (Ordenadores de Despesa) que compõem a Corporação, uma vez que, de algum modo, ao longo do período auditado, assumiram atribuições/responsabilidades de administração. Tais dirigentes, estão assim elencados:

Denominação: **Gabinete do Delegado Geral (GDG)**
Finalidade: Prestar assistência e assessoramento direto, em matéria de representação social e política e de orientação técnico-jurídico.
Natureza: Unidade Gestora: 3.20.20802.0002
Titular (1): **Gildécio José de Souza (Delegado-Geral Adjunto)**
Período: De 01/01 a 20/06/2017
Titular (2): **Heloísa Campos de Brito (Delegado-Geral Adjunto)**
Período: Desde 21/06/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

Denominação: Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM)
Finalidade: Exercer as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais no Município de Salvador e nos demais que integram a Região Metropolitana de Salvador (RMS).
Natureza: Unidade Gestora 20802.0003
Titular: **Maria Fernanda Porfírio de Sousa**
Período: Desde 20/02/2014

Denominação: Departamento de Polícia do Interior (DEPIN)
Finalidade: Exercer as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais nos municípios que integram o Interior do Estado.
Natureza: Unidade Gestora 20802.0004
Titular: **Ricardo Esteves Brito Costa**
Período: Desde 28/02/2015

Denominação: Academia de Polícia Civil do Estado da Bahia (ACADEPOL)
Finalidade: Promover a formação e o desenvolvimento dos recursos humanos integrantes das carreiras funcionais da Polícia Civil da Bahia.
Natureza: Unidade Gestora 20802.0005
Titular (1): **Kátia Maria Brasil Abude**
Período: De 01/01 a 20/06/2017
Titular (2): **Elaine Nogueira da Silva**
Período: Desde 21/06/2017

Denominação: Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF)
Finalidade: Executar as atividades de administração geral, modernização administrativa, planejamento, orçamento e finanças da PC/BA, em articulação com a Diretoria Geral da SSP e sistemas corporativos.
Natureza: Unidade Gestora 20802.0006
Titular (1): **Sílvia Maria Pitanga de Souza**
Período: De 01/01 a 20/06/2016
Titular (2): **Gildécio José de Souza**
Período: Desde 21/06/2017

Registre-se que as Unidades Gestoras 3.20.20802.0007 - Departamento de Homicídios e Proteção e Pessoas (DHPP) e 3.20.20802.0008 - 1ª Coordenadoria Regional da Polícia do Interior (1ª COORPIN)/Feira de Santana não executaram despesas no período auditado.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

O Organograma da Corporação, na forma disposta pelo art. 8º da Lei Estadual nº 11.370/2009 (Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia), evidencia sua estrutura administrativa básica, a saber:

Figura 1 – Organograma da Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA)

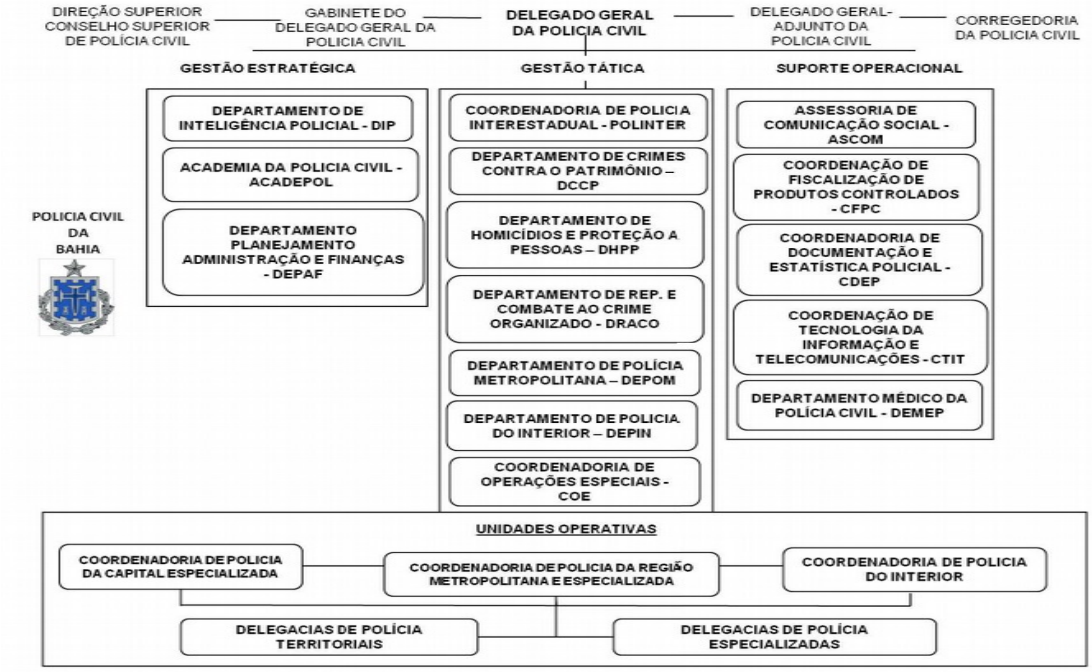

Fonte: ANEXO I - Relatório de Gestão 2016, peça da Prestação de Contas 2016 da PC/BA (TCE/001325/2017)

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, e com o Ato nº 049/2017, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e consoante a Ordem de Serviço nº 154/2017, expedida pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo (4ª CCE)/Gerência de Auditoria 4B, foi realizada a Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF), com foco no exame antecipado das Contas de 2017 da Unidade Jurisdicionada (UJ) Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA), no período de janeiro a agosto do exercício em curso.

A UJ PC/BA foi selecionada para exame *in loco*, de acordo com o estabelecido no art. 14 da Resolução anteriormente mencionada, considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco das Auditorias Tempestivas, adotada pela Superintendência Técnica (SUTEC), deste Tribunal de Contas, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira, patrimonial, jurídica e administrativa, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações coletadas no Sistema MIRANTE, do TCE/BA, e dos sistemas corporativos do Estado da Bahia.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e os dados/informações coletados, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária, financeira, patrimonial e jurídica, cujos principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- ✔ Levantamento e análise de dados obtidos a partir de consultas ao Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante) e aos sistemas corporativos da Administração Pública Estadual (FIPLAN, FIPLAN Gerencial e SIMPAS), confrontando-os com a documentação suporte dos registros efetuados;
- ✔ Exames de processos de pagamento, de certames licitatórios, contratações diretas e contratos;
- ✔ Conferência e revisão de cálculos;
- ✔ Acompanhamento de pontos constantes em relatórios de auditorias anteriores (SGA) e decisões emanadas deste Tribunal de Contas (ProInfo);
- ✔ Fatos noticiados pela mídia, além de outras situações circunstanciais consideradas relevantes; e
- ✔ Entrevistas com dirigentes da Unidade Jurisdicionada.

Nesta fase, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- ✔ Constituições Federal e Estadual;
- ✔ Lei Complementar Estadual nº 005/91 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- ✔ Lei Federal n° 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- ✔ Lei Estadual nº 2.322/66 – Normas para ordenar, disciplinar e controlar a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

- ✔ Lei Estadual nº 9.433/05 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- ✔ Lei Estadual nº 11.370/09 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- ✔ Lei Estadual nº 13.602/16 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017 (LOA);
- ✔ Resolução nº 160/16 – Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do TCE/BA e para o Sistema de Avaliação de Desempenho exercício de 2017;
- ✔ Ato nº 049/17 – Aprova o Plano Operacional do TCE/BA do exercício 2017; e
- ✔ Princípios fundamentais de Administração, Contabilidade e Finanças Públicas.

No transcurso do planejamento da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e à metodologia utilizada nos trabalhos levados a efeito.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao exame antecipado das contas de 2017 da Unidade Jurisdicionada Polícia Civil da Bahia (PC/BA), abarcando o período de janeiro a agosto do exercício corrente, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Área contábil, orçamentária e financeira

Nossa amostra abrangeu gastos da ordem de R$13.589.234,79, alocados nos Elementos 30, 37, 39 e 92, equivalentes a 17,28% dos dispêndios efetuados no período auditado, apropriados nos Grupos 1 (Pessoal e Encargos Sociais) e 3 (Despesas Correntes), perfazendo o montante de R$78.622.146,47, sendo constatadas as seguintes impropriedades:

5.1.1 Inscrição imprópria de despesas na rubrica DEA

No período auditado, a Unidade Jurisdicionada Polícia Civil da Bahia (PC/BA) realizou gastos da ordem de R$11.191.730,57 alocados no Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). Nossos exames abrangeram dispêndios no montante de R$7.151.492,12, correspondentes a 63,90% daquela soma.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

De pronto, ressalte-se que apesar deste processamento de despesa pública ser amparado por dispositivos legais, deve ser considerado uma exceção, pois a regra geral é o reconhecimento contábil dentro do período de competência da despesa, nos termos da legislação aplicável, especialmente as de natureza orçamentária insculpidas no art. 161 da Constituição Estadual e no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

> Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (grifos nossos)

Subsidiariamente, estas despesas são regradas pelo Decreto Estadual nº 181-A/1991, que reza no seu artigo 1º:

> Art. 1º - Poderão ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.
> Parágrafo único - As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:
> I - despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito
> próprio, com saldo no final do exercício suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
> II - despesas de Restos a Pagar, com prescrição interrompida;
> III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. (grifos nossos)

Ocorre que a maioria das despesas apropriadas no DEA, no âmbito da PC/BA, eram obrigações sabidamente conhecidas, vez que, muitas delas, derivam de contratos administrativos vigentes e executados por unidades gestoras da UJ, enquanto outras são originárias da folha de pessoal da Corporação. Portanto, plenamente capazes de orçamentação na época e no exercício de origem de seus fatos geradores, ou seja, processadas no momento oportuno.

Estas práticas de postergação de reconhecimento e pagamento de despesas geram impactos no Passivo Circulante da Entidade, além de provocar, por conseguinte, distorções no Resultado Primário do Estado da Bahia, quando da apuração e consolidação de demonstrativos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

Registre-se que o parágrafo único, art. 5º do Decreto 181-A/91 prevê a possibilidade de apuração de responsabilidade para o ordenador que reconhecer despesas com indenização, seja do exercício encerrado ou do próprio exercício.

Em face do exposto, **recomendamos** aos dirigentes da UJ Polícia Civil da Bahia que envide esforços, conjuntamente com os órgãos competentes da SEFAZ, SEPLAN e SSP, para que observe e cumpra os ditames legais aludidos neste ponto, visando minimizar a inscrição indevida de despesas na rubrica de DEA, além de contribuir para a confiabilidade, transparência e o equilíbrio das contas públicas do Estado da Bahia.

5.1.2 Morosidade na quitação de despesas contratuais

Da análise nos processos de pagamento, constatamos reiterados atrasos na quitação de compromissos assumidos pela UJ, muitos, inclusive, decorrentes de contratos de fornecimento de alimentação a custodiados em Delegacias Territoriais de Polícia (DTs) da PC/BA, vinculadas à Unidade Gestora 3.20.20802.0004 - Departamento de Polícia do Interior (DEPIN), tendo por Gestor o Delegado de Polícia Civil (DPC) Ricardo Esteves Brito Costa.

Tal prática tem ocasionado, por conseguinte, demasiado retardamento dos pagamentos devidos às respectivas empresas credoras, havendo casos de mais de 06 (seis) meses de atraso na quitação dos valores pactuados. Além de consistir em descumprimentos a dispositivos dos respectivos contratos, o indevido procedimento abre possibilidade a pedido de rescisão unilateral dos acordos por parte das contratadas, e, inclusive, de ressarcimento por danos causados pela Administração Pública, conforme preceitua a Lei Estadual nº 9.433/2005, a saber:

> Art. 166 - A <u>inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão</u>, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
>
> Art. 167 - <u>Constituem motivos para rescisão dos contratos</u>, sem prejuízo, quando for o caso, da <u>responsabilidade civil ou criminal</u> e de outras sanções:
> […]
>
> XVIII - <u>atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração</u> decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
> […] (grifos nossos)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

Os casos exemplificativos desta situação estão listados nas tabelas seguintes:

TABELA 1 – Despesas pagas com atraso considerável (Locação de Veículos)

Credor (Nome/Origem)	Nota Fiscal			Referência (Prestação do Serviço)	NOB		Atraso no Pagamento (dias)*
	Nº	Data	Valor (R$)		Nº	Data	
LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A (Termo de Reconhecimento de Débito)	8149	30/09/16	137.218,46	09/2016	000070	31/01/17	123
Locadora de Veículos Gontijo Ltda. (Termo de Reconhecimento de Débito)	181	30/03/16	269.626,00	08/2016	000097	31/01/17	307
TASS Transporte e Serviço Ltda. (Contrato nº 006/2014)	162	02/05/16	167.973,00	04/2016	000135	31/01/17	274
	161	02/05/16	74.753,92		002391	15/03/17	317
	163	02/05/16	253.994,50				
	186	01/09/16	74.753,92	08/2016	004564	20/04/17	231
	188	01/09/16	253.994,50				
	190	01/09/16	89.921,60				
	189	01/09/16	81.372,99				
	185	01/09/16	135.157,76				
	187	01/09/16	167.973,00				
Long Beach Veículos Ltda. (Termo de Reconhecimento de Débito)	229	01/08/16	435.112,30	07/2016	010361	17/07/17	350
	239	05/09/16	435.112,30	08/2016	012818	15/08/17	344
	218	02/06/16	55.862,20	05/2016	000119	31/01/17	243
	224	04/07/16	55.862,20	06/2016	000127	31/01/17	211
	230	01/08/16	55.862,20	07/2016	004629	20/04/17	262

Fonte: Relatório do Sistema MIRANTE, do TCE/BA, e processos de pagamento da UJ Polícia Civil da Bahia.

Essas despesas estão abrigadas no âmbito da Unidade Gestora 3.20.20802.0006 – Departamento de Planejamento, Administração e Finanças – DEPAF, sob a responsabilidade dos Delegados Sílvia Maria Pitanga de Souza (até 20/06/2016) e Gildécio José de Souza (a partir de 21/06/2017).

Idêntica situação se repetiu nos pagamentos de instrutores contratados para ministrar cursos acadêmicos a egressos dos Concursos SAEB nºs 01/2013 (Polícia Civil da Bahia) e 01/2014 (Departamento de Polícia Técnica), sob a responsabilidade da Unidade Gestora 3.20.20802.0005 – Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), gerida pelas Delegadas Kátia Maria Brasil Abude (até 20/06/2017) e Elaine Nogueira da Silva (a partir de 21/06/2017), a saber:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

TABELA 2 – Despesas pagas com atraso considerável (Serviços de Instrutoria)

Contratado		Referência (Prestação de Serviço)	NOB		Atraso no pagamento (dias)*
Nome	Valor (R$)		Nº	Data	
Adriana Santana Queiroz	1.500,00	Curso Acadêmico (19/12/2015)	001231	30/12/99	572
Alexandre Evangelista Silva	1.125,00		001185		
Antônio César Morant Braid	2.625,00		001754		
Antônio José Góes Gil Ferreira	1.050,00		001266		
Arnaldo Santos Gomes	2.625,00		001053		
Charles Gomes Santos	5.250,00		001355		
Cláudio Fernando Silva Macedo	2.280,00		001398		
Darla de Assis Silva	3.937,50		001649		
David Greco Varela	2.250,00		003072		
Fábio Leandro dos Santos Correia	3.720,00		000944		
Cláudio Pereira Magalhães	3.937,50		002297	30/12/99	576
Jair dos Reis Pereira	3.000,00		001983		
João Freitas Neto	2.362,50		002335		
Letícia Silva de Matos Sobrinho	5.250,00		002610		
Ana Cecília Cardoso Bandeira	3.720,00		003102	30/12/99	578
Paulo Eduardo Moniz B. dos Santos	3.000,00		003145		
Selma da Paixão Argolo	5.250,00		003250		
Silvana Conceição da S. Miranda	3.937,50		003218		
Ubirajara José Ribeiro	5.250,00		003692		
Agnaldo Petrônio Gomes Júnior	2.100,00		001215	02/08/17	592
Ailton dos Santos Ferreira	937,50		004362	09/08/17	599
Ana Maria Soares Rolim	1.800,00		004605	29/08/17	619
Henrique José Oliveira Filho	2.100,00		004753		

Fonte: Relatório do Sistema MIRANTE, do TCE/BA, e processos de pagamento da UJ PC/BA.
* Prazo contado a partir da data de previsão de encerramento dos cursos acadêmicos contratados pela Polícia Civil da Bahia.

Observamos, igualmente, o persistente retardamento de pagamentos de despesas contratadas com a locação de imóveis para abrigar unidades operacionais da Polícia Civil da Bahia, a cargo das Unidades Gestoras 3.20.20802.0002 – Gabinete do Delegado Geral – GDG (Titulares: Gildécio José de Souza, até 20/06/2017, e Heloísa Campos de Brito, a partir de 21/06/2017), no caso da TK Patrimonial Ltda., e 20.20802.0004 – Departamento de Polícia do Interior – DEPIN (Titular: Ricardo Esteves Brito Costa), no caso de Alípio Júnior de Oliveira Dias, como segue:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

TABELA 3 – Despesas pagas com atraso considerável (Locação de Imóvel)

Contratado		Local do Imóvel/ Período	NOB		Atraso no pagamento (dias)*
Nome/Contrato/Imóvel	Valor (R$)		Nº	Data	
TK Patrimonial Ltda. (Termo de Reconhecimento de Débito), Sede do DHPP/DRACO (Pituba)	79.870,59	15/07 a 14/08/2016	25201	25/08/2017	375
Alípio Júnior de Oliveira Dias (Contrato nº 27/2010)/DT/Barra do Choça	587,28	04/2016	09601	26/07/2017	451
	733,96	05/2016	09618		420
	733,96	06/2016	09626		390
	733,96	07/2016	09626		359
	733,96	08/2016	09642		328

Fonte: Relatório do Sistema MIRANTE, do TCE/BA, e processos de pagamento da UJ PC/BA.
* Prazo contado a partir do primeiro dia imediatamente após o final do prazo do período de referência (mês/dia).

Novamente, em relação às despesas com o fornecimento de alimentação a custodiados em Delegacias Territoriais de Polícia (DTs), vinculadas à Unidade Gestora DEPIN, também foi retardada a solvência dos compromissos contratuais assumidos, como descrito na Tabela 4:

TABELA 4 – Despesas pagas com atraso considerável (Alimentação de Presos)

Contratado			Período (Fornecimento de Alimentação)	NOB		Atraso no pagamento (dias)*
(Nome/Contrato/ Unidade)	Nota Fiscal (nº)	Valor (R$)		Nº	Data	
Erivaldo Pereira Sena Restaurante – ME (Contrato nº 011/2016)/DT Riacho de Santana	018	1.267,59	06/2016	10144	18/08/2017	413
	019	1.213,65	07/2016	10098	15/08/2017	379
	021	2.978,68	08/2017	10160	18/08/2017	351
Rufino Francisco de Almeida Bisneto – ME (Contrato nº 040/15-DT Ibotirama; Contrato nº 038/15-DT Barra do Estiva; Contrato nº 004/16-DT Caculé; Termos de Reconhecimento de Débito nº 23/16 e 06/17-DT Teofilândia; Termo de Reconhecimento de Débito nº 01/17-DT Mairi)	138	7.667,25	07/2016	00750	15/03/2017	226
	149	7.495,62	08/2016	00742		195
	155	2.201,22	08/2016	00483	10/03/2017	190
	134	800,29	07/2016	10004	15/08/2017	379
	097	8.428,54	05/2016	09898	07/08/2017	432
	186	3.366,21	08/2016	09537	16/07/2017	318
	144	5.224,53	08/2016	09421	30/12/1899	327
	145	3.383,22	09/2016			297
	146	3.338,31	10/2016			266
	187	2.500,07	01 a 22/09/2016	09529	26/07/2017	306
A. de Jesus Ribeiro Refeições – ME (Contrato nº 028/2016)/DT Itambé	034	6.591,00	08/2017	10934	25/08/2017	358
Sandra Maria Passos Almeida – EPP (17.422.880/0001-97)	161	3.808,00	06/2016	10241	21/08/17	379
	173	5.440,00	08/2016	10276	21/08/17	471

Fonte: Relatório do Sistema MIRANTE, do TCE/BA, e processos de pagamento da UJ PC/BA.
* Prazo contado a partir do primeiro dia imediatamente após o final do prazo do período de referência (mês/dia).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

Tratando-se de despesas certas e previsíveis, **recomendamos** ao Departamento de Planejamento, Administração e Finanças – DEPAF (Titular Atual: Delegado Gildécio José de Souza), órgão central da execução das atividades de gestão orçamentária e financeira da UJ Polícia Civil da Bahia (PC/BA), em articulação com os órgãos competentes da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), envide esforços no sentido de processar, prévia e oportunamente, a execução orçamentário-financeira, juntamente às demais unidades gestoras da Corporação, propiciando condições para honrar seus compromissos em tempo hábil, observando e cumprindo os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência que esteiam à Administração Pública, além de outros ditames normativos citados neste ponto.

5.2 Área Jurídica

Nesta área, analisamos certames licitatórios e contratações diretas, identificando a seguinte irregularidade:

5.2.1 Realização de despesa sem o devido processo de contratação

No exame de processos de pagamento feitos a instrutores acadêmicos contratados pela Polícia Civil da Bahia para ministrar cursos (período: 29/09 a 19/12/2015) de formação de Delegados, Escrivães e Investigadores da PC/BA, além de Peritos/DPT, aprovados nos Concursos SAEB nºs 01/2013/PC e 01/2014/DPT, nas dependências Academia da Polícia Civil da Bahia (ACADEPOL), constatamos que essas despesas foram processadas sem a prévia contratação pública dos instrutores. O procedimento contraria regras básicas da Lei de Licitação que obriga a realização de certame para a contratação de bens e serviços com recursos públicos, excetuando alguns casos, como previsto nos arts. 61, 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, *in verbis*:

> Art. 61 - É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, <u>certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço</u>, <u>hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento</u>.
> Parágrafo único - <u>A Administração elaborará regulamento específico para cada credenciamento</u>, o qual obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

> Art. 62 - Na implantação de um sistema de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:
> I - convocação dos interessados por meio do Diário Oficial do Estado, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;
> II - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços a serem prestados;
> III - regulamentação da sistemática a ser adotada.
>
> Art. 63 - O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pelo órgão público interessado e observar os seguintes requisitos:
> I - ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar o universo dos credenciados;
> II - fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;
> III - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;
> IV - fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
> V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
> VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
> VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
> VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;
> IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
> X - fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço. (grifos nossos)

No caso em tela, a Polícia Civil da Bahia inverteu o fluxo do processo de contratação público, pois primeiro “contratou” para depois “formalizar” a referida contratação por meio de dispensas de licitação, sem atender quaisquer dos dispositivos prescritos no retrocitado diploma legal.

Registre-se que os respectivos “Termos de Contratação” somente foram formalizados no final de 2016, portanto, cerca de 11 meses após a efetiva execução do fato gerador da despesa, qual seja: Ministrar instrutoria acadêmica entre os meses de setembro a dezembro de 2015, no âmbito da ACADEPOL/PCBA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

Tais profissionais, em torno de 132 instrutores, somente receberam seus honorários a partir de 12/07/2017, quase 18 meses após a realização de suas aulas, cujas despesas somaram R$281.992,50, sendo R$142.462,50, alocadas no Elemento de Despesa 36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, e R$139.530,00 no Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Ante o exposto, entendemos que a realização de serviços sem a prévia contratação e sem observância às regras licitatórias, expõe a Administração Pública Estadual a possíveis questionamentos trabalhistas ou de outra seara judicial, além de descumprir preceitos dos arts. 2º e 3º da nossa Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

> Art. 2º - As contratações de obras e serviços, inclusive os de publicidade, compras, alienações, concessões e locações, bem como a outorga de permissões pela Administração Pública Estadual, serão obrigatoriamente precedidas de licitação, ressalvados unicamente os casos previstos em lei.
>
> Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Ante o exposto, **recomendamos** aos dirigentes da UJ Polícia Civil da Bahia que somente realize novas contratações nas condições retromencionadas, sob risco de questionamentos de nulidade dos atos/fatos executados, vez que reputam-se imperfeitos.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Acompanhamento de Auditorias Realizadas pelo TCE/BA

As contas do exercício de 2014 (TCE/001938/2015), reunidas e consolidadas com as da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), foram julgadas e aprovadas, conforme Acórdão nº 281/2016.

No que pertine às contas dos exercícios de 2015 (TCE/001173/2016) e de 2016 (TCE/001325/2017), ambas encontram-se em tramitação neste Tribunal.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

Quanto à Auditoria Operacional 2016, autuada sob o TCE/009432/2016, a mesma foi juntada ao Processo TCE/001325/2017 (Prestação de Contas 2016 da UJ PC/BA), por força da Resolução nº 00072/2017, a qual, também, expediu determinação ao Delegado Geral da Polícia Civil da Bahia para que apresente, em até 90 dias, um Plano de Ação, no qual contenha as medidas (ações), prazos e responsáveis por viabilizar as correções dos achados auditoriais, a saber:

- ✔ Insuficiente quantitativo de pessoal da PC/BA;
- ✔ Fragilidade no planejamento/execução de ações de capacitação;
- ✔ Delegacias com problemas de infraestrutura;
- ✔ Carceragens interditadas, mas funcionando, e outras com ocupação acima da capacidade de lotação;
- ✔ Insuficiência de material bélico e inadequação de espaço para armazenamento;
- ✔ Armamentos com problemas de funcionamento;
- ✔ Insuficiência de mobiliário e equipamentos, inclusive de proteção;
- ✔ Insuficiência de veículos e combustível nas delegacias, além de dificuldades para realizar a manutenção da frota;
- ✔ Insuficiência na distribuição de material de consumo, ocasionando gastos extras para os servidores;
- ✔ Dependência das delegacias para com as prefeituras municipais;
- ✔ Deficiência da estrutura de Tecnologia da Informação (TI); e
- ✔ Precário controle dos inquéritos policiais instaurados nas delegacias.

Decidiu-se, ainda, pelo envio de cópia dos autos ao Governador do Estado, ao Secretário de Segurança Pública, à Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública da Assembleia Legislativa da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia, para que, no limite de suas obrigações e competências relacionadas ao Sistema de Segurança Pública, promovam as melhorias necessárias para o aperfeiçoamento da segurança no Estado.

Tais medidas contidas no Plano de Ação encaminhado por meio do Ofício nº 1789/2017, de 26/10/2017, a esta Corte de Contas, autuado sob o Documento TCE/008255/2017, em 10/11/17, este juntado ao Processo TCE/001325/2017 (Contas 2016 da UJ Polícia Civil da Bahia), serão objeto de acompanhamento no bojo das auditoriais futuras, notadamente as relativas às contas de 2017, prestadas no exercício de 2018.

6.2 Acompanhamento de Auditorias Realizadas pelo Controle Interno

Até a presente data, não temos conhecimento de qualquer trabalho auditorial de órgãos de controle interno da própria Corporação, muito menos da Auditoria Geral do Estado (AGE), nem tampouco da Coordenação de Controle Interno (CCI), da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

Aliás, seria de bom grado que a Polícia Civil da Bahia criasse e implementasse um órgão específico de controle interno, face à magnitude e complexidade das atividades e ações desenvolvidas por aquela Força, nos moldes da já implantada no âmbito da Polícia Civil da Bahia (PM/BA) e da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, atendendo o preceituado pelo art. 24 da Lei Estadual n° 13.204/2014, com a finalidade de desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno (AGE).

7 CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos neste Relatório de Auditoria, resultado dos trabalhos efetuados no âmbito da Unidade Jurisdicionada Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA), reforçamos a necessidade da adoção de providências corretivas para as impropriedades elencadas neste documento (itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.2.1), capazes de prevenir ocorrências de natureza semelhante, além de notificar os dirigentes responsáveis, citados nos respectivos itens, para que, querendo, apresente as justificativas e/ou esclarecimentos que considerarem pertinentes.

Salvador, em 27 de Dezembro de 2017.

Antônio Luiz Carneiro
Auditor Estadual de Controle Externo/
Coordenador de Controle Externo

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo/
Gerente de Auditoria

Daise Barbosa
Auditor de Contas Públicas/
Líder de Auditoria

Mirian Santos Braga
Auditor Estadual de Controle Externo

Teresa Cristina Gantois M. Braga
Auditor Estadual de Controle Externo

Ana Luzia Marques
Auditor de Contas Públicas

Joelma Góes de Melo
Auditor de Contas Públicas

Maria da Conceição Almeida da Fonseca
Auditor de Contas Públicas

Denildes da Silva Oliveira
Técnico de Nível Médio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/12/2017

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Gerente de Auditoria - Assinado em 28/12/2017

Daise Barbosa
Líder de Auditoria - Assinado em 29/12/2017

Denildes da Silva Oliveira
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/12/2017

Ana Luzia Marques
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 28/12/2017

Mirian Santos Braga
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 29/12/2017

Maria da Conceicao Almeida da Fonseca
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 28/12/2017

Joelma Goes de Melo
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 28/12/2017

Teresa Cristina Gantois Martinelli Braga
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 29/12/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MDA2NTMZ